Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras

Indicação Verbal nº2137

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini**, para que seja estudada a possibilidade de remeter a esta Casa de Leis o seguinte.

ANTE-PROJETO DE LEI anexo, versando sobre a CONCESSÃO DE CESTA BASICA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

INDICAÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO NOBRE VEREADOR WELLITON AUGUSTO SILVA, POR OCASIÃO DA 16ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022.

Bruno José da Silva Cavalleiro

Diretor do Departamento Legislativo

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

2137

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/03/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 650 DE 13 DE MARÇO DE 2009

(Vide Leis Complementares nº 678/2010, nº 961/2017 e nº 1155/2022)

CONCEDE CESTA BÁSICA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de março de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

~~Art. 1º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de dois salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2009.~~

~~Art. 1º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 3 (três) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal (Redação dada pela Lei Complementar nº 720/2011)~~

Art. 1º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 4 (quatro) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal (Redação dada pela Lei Complementar nº 994/2018)

Parágrafo único. Os servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão ultrapassem o valor mensal de 3 (três) salários mínimos e não ultrapassem o valor mensal de 4 (quatro) salários mínimos, instituídos pelo Governo Federal, receberão o benefício a partir do mês de maio de 2018. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 994/2018)

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, ou por qualquer outro modo que melhor convenha ao interesse da Administração.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de março de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS

Chefe do Departamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2022



Wlteldton Silva

Vereador